



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2019

**INSTITUI PROJETO “CÂMARA CIDADÃ”
NO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Câmara Cidadã” no âmbito do Poder Legislativo do Município de Laranja da Terra/ES, promovendo a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Projeto tem como objetivo instruir e orientar alunos do 1º grau do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das Escolas da rede Pública Municipal e Estadual na conduta de verdadeiros e novos cidadãos, conscientes dos seus direitos e deveres.

Parágrafo único: A forma, instrução e orientação de que trata o *caput* deste Artigo, será através de visitas as escolas, a apresentação de palestras e demonstrativos sobre o processo e a técnica legislativa em sua essência.

Art. 3º Deverá a Câmara Municipal estabelecer contatos com as Secretárias Estadual e Municipal de Educação, bem como os Diretores das instituições de Ensino mantidos no âmbito Municipal, para agendamento das visitas nas escolas.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal custear despesas com a efetiva realização do projeto, com recursos próprios consignados em seu orçamento para a formação desses novos cidadãos e se necessário suplementá-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 5º O projeto “Câmara Cidadã” compõe-se da abordagem dos temas alinhados abaixo, não necessariamente na mesma ordem, dentre outros.

I – fundação da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ ES;

II – Câmara como instituição;

III – Fundação da Câmara Municipal;

IV – Tempo de uma legislatura;

V – Como se tornar vereador;

VI – Função de um vereador;

VII – não é função de um vereador;

VIII – Como é adotado o salário de um vereador;

IX – Mesa diretora;

X – Como se faz uma lei;

XI – Como acabar com uma lei;

XII – regimento interno.

Art. 6º Se houver necessidade de nova regulamentação, está poderá ser feita por resolução da Mesa.

Art. 7º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

KIKO MERCANDELE
Presidente da Câmara Municipal